



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.745/04**  
**DE 18 DE MAIO DE 2004.**

NATALINO CHAGAS, Prefeito Municipal,  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO JARDIM RESIDENCIAL GOLF CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedido à empresa TERRA NOBILIS Empreendimentos e Participações Ltda., proprietária da gleba de terras conforme Matrícula n.º 33.632 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, onde se encontra implantado o Jardim Residencial Golf Club, a autorização para o uso das áreas públicas tais como ruas, áreas de lazer e institucional para uso particular dos moradores, haja vista se tratar de Loteamento Fechado.

**Art. 2º** - Fica concedido autorização para separação de sua área total da malha viária urbana, com acesso privativo e controlado com edificação de muros delimitadores em seu perímetro, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Bastos.

**Art. 3º** - As áreas públicas, após o registro serão objeto de concessão de direito real de uso aos moradores, proprietários, promitentes compradores, cessionários, usufrutuários, legatários, ou moradores a qualquer título.

**Art. 4º** - As áreas públicas não poderão ter uso diferente a que foram criadas.

**Art. 5º** - Os espaços livres de uso comum, destinados ao sistema de recreação, poderão receber construções de equipamentos próprios para lazer tais como parque infantil, piscinas, pista de corrida, quadras poliesportivas e outros. Os espaços de área de lazer poderão receber todos os melhoramentos que melhor ressalte sua finalidade. O espaço destinado ao sistema viário poderá receber construção (guarita), em sua entrada principal, com a finalidade de abrigar a portaria e controle de fluxos de carros e pessoas. As obras edificadas conforme este artigo estão isentas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pois estão edificadas sobre Áreas Públicas.

**Art. 6º** - Para efeitos tributários cada lote receberá tratamento individualizado, independentemente da vida comunitária ou associativa dos moradores e proprietários, como se fosse um loteamento aberto, diretamente com as importâncias relativas aos impostos, taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

**Art. 7º** - Os serviços municipais de conservação e manutenção das vias públicas internas, sistema de captação de águas pluviais, coleta de lixo e outros serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

realizados pela Prefeitura Municipal, ficando os proprietários ou moradores obrigados ao pagamento das taxas públicas correspondentes.

**Art. 8º** - Será sempre permitida a entrada, em seus limites, de autoridades públicas municipais, estaduais e federais no exercício de suas funções, e quanto a outras pessoas dependerá da autorização da respectiva administração, sempre devidamente identificados.

**Parágrafo Único** - Será também sempre permitido o trânsito de associados e funcionários do Bastos Golfe Club, bem como convidados do clube ou dos associados, sempre devidamente identificados ou acompanhados do sócio anfitrião, tanto para atividades normais ou datas festivas.

**Art. 9º** - Os proprietários, compromissários compradores, compromissários cessionários, ou seus sucessores, a título singular ou universal, ficam obrigados a observância das restrições urbanísticas do direito de construir constante do memorial, no contrato padrão, regimento interno e/ou estatuto social. Deverá ainda obedecer ao Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - Na entrada do Loteamento deverá, obrigatoriamente, ser afixada em lugar visível placa comunicando o número e a data da lei que concedeu a respectiva concessão de direito real de uso.

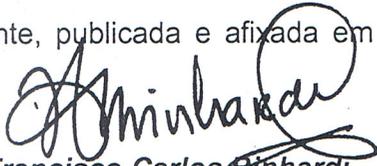
**Art. 11** - Quando da descaracterização de loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem direito a indenizações.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
aos 18 de maio de 2004

  
**NATALINO CHAGAS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
Assistente da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito